



25/03/2021

Número: **0803424-46.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO ASSUNCAO RODRIGUES (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15580 974	24/03/2021 10:17	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0803424-46.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIO ASSUNCAO RODRIGUES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a petição de ID 13184025, chamo o feito a ordem e revogo o despacho de ID 12365575.

Observo que se faz indispensável a realização de perícia na parte autora, com a finalidade de se apurar a extensão das lesões oriundas do acidente noticiado nos autos.

Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercuções/consolidações lesivas do autor.

a) Para tanto, nomeio como PERITO, o médico **Miguel Angelo Reis Filho, CRM nº 4369**. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC).

b) A parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. **Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Centro Médico Dirceu Arcos de Arcoverde. Avenida Pires de Castro, 308. Sala 707. 7º andar. Teresina – PI. Telefone: (86) 3085-4949.**

c) O perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

d) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 dias indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos.

e) Intime-se a requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o consórcio de seguradoras e o E. TJ/PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.



TERESINA-PI, 23 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - 24/03/2021 10:18:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032410175677200000014719934>
Número do documento: 21032410175677200000014719934

Num. 15580974 - Pág. 2